



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.582/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas competências legais e regimentais, analisa o Projeto de Lei nº 1.582/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, é competência das Comissões Permanentes analisar proposições legislativas, emitindo parecer quanto ao mérito e à legalidade das matérias.

À Comissão de Administração Pública compete, conforme disposto no art. 70, inciso I, da Resolução nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre):

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I – exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

1) Iniciativa Privativa

A proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o **artigo 45, inciso XII** da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito a competência para propor leis sobre **créditos adicionais**, incluindo os suplementares. O **artigo 69, inciso XXIV** reforça essa atribuição, tratando do envio à Câmara dos recursos financeiros, incluindo os suplementares.

2) Forma e Fundamento Orçamentário

O crédito suplementar será aberto com base nos **arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964**, que regulam a matéria:

- **Art. 42:** Determina que os créditos suplementares devem ser autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;
- **Art. 43:** Estabelece que a abertura depende da existência de recursos disponíveis e deve ser precedida de justificativa.

A fonte de recursos indicada é o **superávit financeiro apurado no exercício anterior**, conforme previsto no **art. 43, § 1º, inciso I** da referida lei.

A adequação do crédito às diretrizes orçamentárias se faz com base no **artigo 3º da Lei nº 7.004/2024 (LOA 2025)**, que considera o conteúdo do PPA e da LDO automaticamente ajustado às alterações promovidas pela LOA e suas modificações.

III – CONTROLE LEGISLATIVO E TRANSPARÊNCIA

A autorização legislativa para créditos suplementares representa o exercício de controle externo pelo Poder Legislativo, em conformidade com os **arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal**, bem como com o **art. 81 da Lei nº 4.320/64**.

Conforme doutrina de **Diogenes Gasparini** e **James Giacomoni**, esse controle busca assegurar a legalidade e a boa aplicação dos recursos públicos, garantindo que as ações do Executivo estejam dentro dos limites orçamentários previamente autorizados.

IV – VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Diante da análise dos aspectos legais e constitucionais, **esta Comissão de Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL** pela tramitação do Projeto de Lei nº 1.582/2025, por se encontrar em conformidade com os princípios legais e regimentais aplicáveis.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Morais
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário